



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA LUZIA D' OESTE** ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O CO-FINANCIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA.

Por este instrumento, visando à descentralização de recursos financeiros e o compromisso que o Estado de Rondônia firma para a consolidação do SUS e o fortalecimento da Atenção Básica dos municípios e, conforme a Política Nacional da Atenção Básica – Portaria GM 2.436 de 21 de setembro de 2017 – onde a esfera estadual coparticipa do financiamento tripartite destinado ao custeio de ações realizadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde municipal, de um lado, o **Estado de Rondônia**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.287.520/0001-88, neste ato representado pelo seu titular, **FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 863.094.391-20, nomeado em 01 de janeiro de 2019 publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 001 e datado em 03 de janeiro de 2019, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 5771, casa 04, quadra H, na cidade de Porto Velho – RO, Estado de Rondônia, doravante denominado simplesmente **SES** e, do outro lado o **Município de SANTA LUZIA D' OESTE**, inscrita no CNPJ do FMS 11.811.613/0001-25, neste ato representado pelo Senhor Prefeito JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, portador da cédula de Identidade nº 334.393 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 315.662.192-72, residente e domiciliado à AVENIDA NOVO ESTADO Nº 3260, BAIRRO SAÚDE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado simplesmente **SMS**, a vista do que dispõe a Constituição Federal em especial ao art. 196, e seguintes, e do disposto nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e Decreto 7.508/2011 resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Compromisso entre os Entes Públicos, que se regerá pelas normas gerais das Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no que couber, e as demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo formalizar o **Co-Financiamento** da Atenção Primária à Saúde – APS dos anos de 2019, 2020 e 2021 estabelecendo a contrapartida financeira estadual para custear ações desenvolvidas exclusivamente na APS do Município de SANTA LUZIA D' OESTE fortalecendo assim as equipes de APS que o município possui, definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da ação integral à saúde dos seus munícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - os recursos orçados da Secretaria de Estado da Saúde alocados para este fim serão transferidos ao município de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, seguindo as diretrizes, prioridades e responsabilidades desta Secretaria de Estado e deliberado através da Resolução CIB 0022821783.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente TERMO DE COMPROMISSO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
3. Atendimento humanizado, de acordo com a política Nacional de Humanização do SUS;
4. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela **SESAU/RO** e a **SMS**;
5. Cumprimento integral do Plano de Aplicação proposto pela **SMS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Compromisso das Partes

I – São compromissos da Secretaria de Estado da Saúde:

1. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde – GPES e CPOP realizará, quando se fizer necessária, a supervisão, o acompanhamento e avaliação da aplicação do incentivo à APS nos municípios;
2. Autorizar o repasse em parcela única, excepcionalmente os anos de 2019, 2020 e 2021, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos que trata a cláusula primeira, parágrafo único.

II – São compromissos da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Assegurar no Plano de Saúde Municipal e na Programação Anual de Saúde aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, a proposta de organização da Atenção Primária à Saúde e explicitar como serão utilizados os recursos do Bloco da Atenção Básica.
2. Enviar à Secretaria de Estado da Saúde – Gerência de Programas Estratégicos de Saúde – GPES, o Plano de Aplicação dos recursos do Cofinanciamento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde até o mês de março do Ano da execução do recurso, podendo ser alterado após avaliação dos Técnicos da GPES/SESAU;
3. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para fortalecer as ações pertinentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado no Conselho Municipal de Saúde;
4. O Relatório Anual de Gestão do Município deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Primária;
5. Fornecer informações corretas e idôneas, referentes ao componente de incentivo à Atenção Primária à Saúde a qualquer tempo quando requisitadas pela Secretaria de Estado da Saúde dentro dos prazos estabelecidos e estipulados neste Termo de Compromisso, sob pena de sanções previstas na Cláusula 7ª, sem prejuízo das sanções administrativas e penais;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses (Dezembro/2021 a Novembro/2022) a partir da data de sua outorga pela Procuradoria Jurídica/SESAU, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do presente Termo de Compromisso, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 48.856,31 (quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), a serem repassados, excepcionalmente este ano, em parcela única, alocados do Tesouro Estadual, nos termos da Resolução CIB (0022821783) e planilha de valores (0022821888), os quais correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 10.301.2068.2116 – Incentivo à Atenção Básica dos Municípios, Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprios, Elemento de Despesa: 3.3.41-41.

PARÁGRAFO ÚNICO - A memória de cálculo dos recursos financeiros a serem destinados pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Resolução CIB 0022821783 obedecerão a critérios da Portaria 2.479/2019 e suas atualizações, tendo como parâmetro o cadastramento de usuários por eSF e eAP devidamente homologadas. Tendo como base populacional os meses de dezembro/2018, dezembro/2019 e parâmetro de cadastro competência financeira outubro/2021.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação que deverá ser entregue à Gerência de Programas Estratégicos de Saúde – GPES – necessita conter:

1. Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e homologação pela CIR;
2. A **SMS** deve priorizar em seu plano de aplicação recursos que reforcem ações prioritárias como: controle do câncer de colo de útero e de mama; redução da mortalidade infantil e materna; equipamentos de proteção individual dos membros das equipes de APS; saúde bucal; promoção da saúde; saúde da criança; saúde do homem; saúde do idoso; prevenção de fatores de risco de hipertensão e diabetes mellitus, dentre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – o cofinanciamento restringe-se ao custeio de ações da Atenção Primária à Saúde que não estejam em programas de financiamento exclusivo como assistência farmacêutica, emenda parlamentar entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

A avaliação dos dados enviados ao SISAB pelos municípios e a avaliação da aplicação dos recursos conforme plano de aplicação se dará através da equipe técnica formada pelo Núcleo de Atenção Básica/GPES/SESAU e Núcleo de Convênios e Prestação de Contas/CPOP/SESAU.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **SMS** fica obrigada a propiciar aos técnicos da **SESAU/RO** livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Termo e demais documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além do comprometimento, por parte da **SMS**, em manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo ao presente Termo por pelo menos 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor e para que seja colocada a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **SMS** se obriga a encaminhar a **SESAU/RO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Relatório de Gestão, aprovado pelo Conselho de Saúde – Transferências Regulares e Automáticas (Dec. 1.651/95, art. 6º), comprovando o alcance de cadastro da população.

II - Prestação de Contas e Relatório de atingimento do objeto;

III - Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito até o dia 16 de dezembro de 2021;

IV – Excepcionalmente, o Plano de aplicação aprovado pela equipe técnica do Núcleo da APS/GPES/SESAU deverá ser pactuado em CIR e CMS, e encaminhada ao GPES/SESAU até a competência

Fevereiro de 2022 para que seja anexada aos processos;

IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação em Saúde da Atenção /básica (SISAB) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que previsto no Plano Municipal de Saúde, os recursos do Cofinanciamento serão utilizados exclusivamente para **Despesas de Custeio**, como:

I - Material de consumo;

II - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

III - Pequenos reparos;

Os Municípios não poderão utilizar os recursos do Cofinanciamento para:

I – Despesas com Pessoal;

II - Pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado;

III – Aquisição de Equipamentos; e

IV - Obras de construções novas, exceto as que se referem a pequenas reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

A SESAU poderá suspender o repasse de recursos do Cofinanciamento aos municípios quando:

I - Forem detectados, por meio de auditoria federal ou estadual, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Compromisso, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado os andamentos das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Os partícipes decidem aplicar ao presente Termo o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as eventuais questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes deste Termo serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Aplicação, cabendo recursos ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual e levado ao registro no Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito de Santa Luzia D' Oeste



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 21/12/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022919301** e o código CRC **597930E2**.

Referência: Caso responda este(a) Termo de Compromisso, indicar expressamente o Processo nº 0036.592155/2021-95

SEI nº 0022919301